

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 - Edição Especial de Junho de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.305, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.087/2023, que "Dispõe sobre o percentual máximo e número de parcelas permitidas nos Empréstimos consignados dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Sousa/PB".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 3.087, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigor, doravante, com a seguinte redação:

Art. 2º. O parcelamento máximo da contratação dos empréstimos poderá ocorrer em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 2º. Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 052/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.306 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$10.360.000,00 (Dez Milhões e Trezentos e Sessenta Mil Reais), destinado a Construção de **Escola em Tempo Integral - ETI**, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

20.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.1199	Construção de Escola em Tempo Integral - ETI	
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	9.150.000,00
4.4.90.93.01	Indenizações e Restituições	10.000,00
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	1.200.000,00
	TOTAL GERAL	10.360.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.307, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

24.010	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.1107.1181	<i>Fomento e Execução de Ações Culturais – Decreto 11.453/2023 (Lei Aldir Blanc)</i>	
1749.0000	Outras Vinculações de Transferências	
3.3.50.41.00	Contribuições (Fomento a Instituições sem, Fins Lucrativos)	135.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.000,00
	TOTAL GERAL	161.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.308, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial Para Fins Que Especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), conforme programação discriminada:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1004.1198	Aquisição de Micro ônibus para o Transporte de Pacientes em Tratamento fora de Domicílio	
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	195.000,00
	TOTAL GERAL	195.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMulti) e agentes comunitários de saúde (ACS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O Componente de Qualidade tem por objetivo estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite do SUS, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Sousa, observando os seguintes princípios:

- I** - Estimular a participação dos profissionais da APS e da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de aperfeiçoamento dos padrões e indicadores de acesso e qualidade, envolvendo a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- II** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento dos indicadores nos serviços, subsidiando a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os a buscar melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV** - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais voltadas à atenção à saúde, permitindo o acompanhamento contínuo de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

§ 1º - Durante todo o exercício de 2025, o pagamento do incentivo será realizado com base na classificação “Bom”, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, como medida transitória de adaptação ao novo modelo de avaliação. Ainda que o repasse ocorra de forma padronizada neste período, as equipes deverão manter a organização dos processos de trabalho e a execução das ações voltadas ao cumprimento das metas e à melhoria dos indicadores, com vistas ao fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

§ 2º - A partir da apuração do primeiro quadrimestre de 2026, o pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetuado às equipes que alcançarem, no mínimo, a classificação “Bom”, conforme os resultados oficialmente divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo a classificação “Ótimo” considerada como referência de excelência a ser perseguida pelas equipes, desde que o repasse financeiro federal também passe a ser realizado com base no desempenho real obtido por cada equipe, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3º - O repasse de que trata esta Lei estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à continuidade do repasse do referido incentivo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, atualizar critérios e percentuais definidos nesta Lei, através de atos normativos, e ainda adequar os critérios de repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, não apenas em razão de alterações na regulamentação federal, mas também em virtude de necessidades administrativas, técnicas ou operacionais do Município, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Parágrafo único. Caso a equipe avaliada não atinja a classificação mínima exigida para recebimento do incentivo no respectivo quadrimestre, o valor correspondente será automaticamente revertido à gestão municipal, devendo ser aplicado em ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. O valor referente ao Componente de Qualidade será distribuído conforme a seguinte metodologia:

I – 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS, e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais;

II – 40% (quarenta por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da eSF, eSB e eMulti, bem como dos assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais lotados nas respectivas Unidades Básicas de Saúde no período de avaliação, desde que estejam em efetivo exercício, cumprindo a carga horária mínima exigida pelo Ministério da Saúde, independentemente do vínculo funcional.



Art. 6º. Os valores destinados aos profissionais de que trata o inciso II do art. 5º serão distribuídos entre os membros das equipes, conforme as seguintes categorias e percentuais:

I – Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF):

- a) Agente Comunitário de Saúde (ACS): 60%(sessenta por cento);
- b) Enfermeiro: 15%(quinze por cento);
- c) Médico: 11%(onze por cento);
- d) Técnico de Enfermagem: 9%(nove por cento);
- e) Assistente Administrativo (lotado na unidade): 5%(cinco por cento).

II – Equipes de Saúde Bucal (eSB):

- a) Cirurgião-Dentista: 55%(cinquenta e cinco por cento);
- b) Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (ASB/TSB): 35%(trinta e cinco por cento);
- c) Auxiliar de Serviços Gerais (lotado na unidade): 10%(dez por cento).

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a) O valor destinado às equipes eMulti será distribuído de forma igualitária entre os profissionais da equipe, nos termos do art. 5º.

§ 1º - Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se exclusivamente às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) que estejam devidamente credenciadas junto ao Ministério da Saúde e com repasses financeiros federais iniciados, terão direito ao recebimento do incentivo apenas os profissionais que estiverem em efetivo exercício de suas funções no município ou nos estabelecimentos, conforme comprovação de atuação nas ações da equipe. A medida que novas equipes forem sendo credenciadas e iniciarem o recebimento do referido incentivo, o projeto será ajustado para contemplar o repasse proporcional a essas equipes, a partir do início do recebimento.

§ 2º - A inclusão de servidores técnico-administrativos, como assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais, entre os beneficiários do incentivo financeiro previsto neste artigo, está expressamente autorizada por esta Lei, em razão do apoio direto que esses profissionais prestam às atividades das equipes da Atenção Primária à Saúde. A critério da Administração Pública, poderão ser incluídas outras categorias de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que estejam funcionalmente vinculadas às equipes e em efetivo exercício.

§ 3º - O total do valor destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme o percentual definido no inciso I, alínea a, deste artigo, será rateado igualmente entre todos os ACS integrantes das equipes que obtiverem a mesma classificação de desempenho, observada a proporcionalidade do valor repassado a cada equipe, o número de profissionais em efetivo exercício e os critérios estabelecidos nesta Lei.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

Art. 7º. O pagamento do incentivo financeiro instituído por esta Lei será realizado com base nos indicadores de desempenho das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), apurados e divulgados pelo Ministério da Saúde, conforme regulamentação federal vigente. O pagamento será efetuado de forma quadrimestral, nos meses subsequentes à divulgação oficial dos resultados pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde e à tramitação administrativa necessária.

§ 1º. Ao final de cada ciclo anual, será devido, em parcela única, um incentivo adicional do Componente de Qualidade, correspondente à média dos resultados alcançados pelas equipes ao longo do ano. O pagamento será realizado nos meses subsequentes à data da divulgação oficial da média anual pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse financeiro efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa/PB e à tramitação administrativa necessária à sua execução.

§ 2º. O incentivo adicional previsto no § 1º será destinado exclusivamente aos profissionais de saúde integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais e de Apoio Institucional, inclusive aos assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais, que estiverem em exercício no período da apuração, sendo o montante rateado conforme os percentuais estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta lei;

§ 3º. O disposto no §2º do artigo 7º aplicar-se-á aos casos em que os profissionais de saúde, assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais descritos no §2º, deste artigo, estejam em licença maternidade, licença paternidade ou licença de adoção, quanto ao requisito do efetivo exercício no período de apuração.

Art. 8º. Terão direito ao recebimento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído por esta Lei, os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como os servidores técnico-administrativos e de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que:

- I** - Estejam em efetivo exercício na unidade durante o período de avaliação;
- II** - Cumpram a carga horária prevista no respectivo vínculo funcional, seja por contrato, concurso público ou outro instrumento legal de admissão;
- III** - Atendam aos critérios de desempenho previstos nos artigos 3º e 7º desta Lei;
- IV.** Ressalva-se os critérios dos incisos I, II e III quando estiverem em licença maternidade, licença paternidade ou licença de adoção.

Parágrafo único. O recebimento do incentivo estará condicionado à existência de repasse financeiro do Governo Federal ao Município de Sousa/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou outra que venha a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido em caso de ausência de repasse ou de não cumprimento das metas de desempenho exigidas.



Art. 9º. O valor do incentivo será pago de forma integral ou proporcional, conforme a natureza da ocorrência, observando-se, para esse fim, as seguintes situações impeditivas:

I – Atestado médico ou afastamento por motivo de saúde igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos no mês: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

II – Afastamento com ou sem ônus para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública: perda total do valor do quadrimestre;

III – Licença ou qualquer outro afastamento das atividades da equipe da Atenção Primária por 15 (quinze) dias ou mais consecutivos do mês de referência, ressalvando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para adoção: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

IV – Desistência, exoneração, rescisão de contrato ou afastamento do serviço antes da data do pagamento: perda total do valor do quadrimestre;

V – Suprimido;

VI – Licença para atividade política ou classista: pagamento proporcional;

VII – Ausência injustificada em capacitações, reuniões ou campanhas relacionadas ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo atividades de qualificação dos indicadores de desempenho: perda total do valor do quadrimestre, se reiterada ou não justificada formalmente;

VIII – Registro de, no mínimo, 2 (duas) faltas injustificadas no mês: perda do valor referente àquele mês;

IX – Prática de falta grave no exercício da função, com abertura de processo administrativo disciplinar ou durante o cumprimento da penalidade: perda total do valor do quadrimestre;

X – Ausência injustificada nas campanhas de vacinação ou ações coletivas da Atenção Primária durante o quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;

XI – Inserção de registros falsos nos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou o e-SUS Território: perda total do valor do quadrimestre;

XII – Não realização da sincronização diária do tablet institucional por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês, sem justificativa aceita pela coordenação: pagamento proporcional;



XIII – Cirurgião-dentista que referenciar indevidamente procedimentos próprios da APS para a atenção especializada, conforme análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde: perda total do valor do quadrimestre;

XIV – Existência de, no mínimo, 2 (duas) denúncias consideradas procedentes pela Ouvidoria Municipal no quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;

XV – Afastamento para participação em cursos, capacitações ou especializações por mais de 15 (quinze) dias consecutivos durante o quadrimestre: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

XVI. Não terão direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei os profissionais vinculados aos Programas de Provimento de Médicos, como o Programa Mais Médicos, Programa Médicos pelo Brasil, bem como aqueles atuantes no âmbito de Programas de Residência Médica ou Residência Multiprofissional, em razão do caráter formativo, transitório e específico desses vínculos.

§ 1º. O recebimento do incentivo financeiro por desempenho estará condicionado, cumulativamente, ao alcance da classificação mínima exigida pela equipe e à inexistência de ocorrências impeditivas previstas neste artigo por parte do profissional beneficiário.

§ 2º. Os valores do incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a XV deste artigo serão automaticamente revertidos à gestão municipal, com aplicação exclusiva em ações de manutenção, qualificação ou fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, inclusive nos casos em que a equipe não atingir a classificação mínima exigida no quadrimestre de apuração.

§ 3º. Excepcionalmente, nos casos em que a equipe alcançar a classificação exigida para o recebimento do incentivo, onde um ou mais profissionais não tenham cumprido adequadamente suas obrigações funcionais ou não tenham contribuído para o desempenho coletivo, ficará vedado o repasse do valor correspondente a esses profissionais.

§ 4º. Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, considera-se como descumprimento de obrigações ou prejuízo ao desempenho coletivo, entre outras, as seguintes situações:

I – Ausência ou má qualidade de cadastros no sistema e-SUS Território, especialmente os cadastros domiciliares e individuais;

II – Falhas recorrentes ou injustificadas nos registros nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o e-SUS Território, quando não tenham comprometido a nota da equipe, mas tenham sido identificadas como condutas que não colaboraram com o desempenho coletivo;



III – Número de atendimentos registrados nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde (PEC ou e-SUS) incompatível com a carga horária e as atribuições do profissional;

IV – Outras condutas que comprometam os indicadores ou o desempenho geral da equipe.

§ 5º. A identificação das situações previstas no § 4º poderá ocorrer por meio de manifestação formal da própria equipe à Coordenação da Atenção Primária, da Saúde Bucal ou da equipe multiprofissional, ou ainda por iniciativa das respectivas coordenações, com base em mecanismos de monitoramento e acompanhamento das atividades.

§ 6º. O valor correspondente ao profissional excluído nas hipóteses do § 3º será redistribuído entre os demais membros da equipe, de forma proporcional aos percentuais definidos nesta Lei.

Art. 10. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo deixar de repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários à manutenção do incentivo previsto nesta Lei, o Município de Sousa-PB ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos valores referentes ao referido incentivo por desempenho.

Art. 11. O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, eventual e temporária, não integrando a remuneração, o salário, os vencimentos ou qualquer outra vantagem permanente dos servidores, para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais, nem servirá de base para contribuição previdenciária, tributária ou trabalhista, a qualquer título.

Art. 12. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as normas, critérios e condições previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou em outras que venham a substituí-las ou complementá-las, no que não houver sido expressamente regulamentado por esta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos repasses efetuados pelo Governo Federal, ou de dotações próprias consignadas no orçamento vigente quando aplicável, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, inclusive por meio de créditos suplementares.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, poderá realizar as alterações orçamentárias necessárias à plena implementação desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares ou créditos adicionais especiais, inclusive com vistas à efetivação dos respectivos pagamentos, utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2025, considerando a apresentação dos resultados referentes ao primeiro quadrimestre do exercício em curso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 019/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO I

(Correspondente ao ANEXO V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)
Temas dos Indicadores para Pagamento do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS)

EIXO TEMÁTICO	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes Mellitus	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

EIXO TEMÁTICO	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
1ª Consulta Odontológica Programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico Concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontias na APS	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos Preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de Atendimentos da eMulti por Pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações Interprofissionais da eMulti na APS	Equipe Multiprofissional na APS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 220/2024, que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Articulação política, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II, alínea “a”, do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 220, de 11 de junho de 2024, relativo ao vencimento do cargo de direção previsto no referido diploma legal, que passa a vigor, doravante, com a seguinte redação:

Art. 2. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Articulação Política, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de provimento em Comissão:

[...]

II- Unidade de Direção de articulação - DA:

a) Diretor de articulação, cuja remuneração será de R\$2.281,14 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e gratificação de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera as Tabelas II e XIII da Lei Complementar nº 202/2022, que “Dispõe sobre alterações e dá nova redação a Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 026/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura municipal de Sousa, extingue e cria cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Tabela II anexa à Lei Complementar Municipal Nº 202, de 17 de Junho de 2022 para inserir a gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como altera a Tabela XIII para inserir a gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) para os cargos de Consultor Jurídico/ Advogado e de Analista Jurídico/ Advogado, cargos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 221/2024 que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II, alínea “a”, do Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 221, de 11 de junho de 2024, relativo ao vencimento do cargo de direção, que passa a vigor, doravante, com a seguinte redação:

Art. 2. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de provimento em Comissão:

[...]

II- Unidade de Direção de tecnológica - DA:

a) **Diretor tecnológico, cuja remuneração será de R\$ 2.281,14 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e gratificação de até 50% (cinquenta por cento).**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera a Tabela da Lei Complementar Nº 232/2025 que “Cria a Secretaria Adjunta de Saúde e o cargo de Secretário Adjunto de Saúde a ela vinculado, dentre outros. Altera e dá nova redação à Lei Complementar Municipal nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 026/2003, que dispõe sobre a Estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Sousa. Adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Tabela anexa à Lei Complementar Municipal Nº 232, de 01 de Abril de 2025, para fins de atualização dos vencimentos dos cargos de Coordenação de Estratégia da Saúde da Família, Coordenação da Rede Frio, Coordenação - CEO Zona Sul, Coordenação Programa Melhor em Casa, Coordenação do Centro de Imagem, Coordenação Técnica do Canil, integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que será equiparado aos vencimentos dos demais cargos de coordenação existentes no âmbito da saúde municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Cria na cidade de Patos/PB a “Casa de Sousa” e os cargos de Diretoria e de Secretaria de Atendimento, junto a Chefia de Gabinete do Município. Altera e dá nova redação à Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, autorizado a criar na cidade de Patos/PB, a “CASA DE SOUSA”.

Art. 2º. A “CASA DE SOUSA”, em Patos/PB, funcionará em prédio próprio ou alugado e tem como finalidade precípua dar suporte às pessoas que buscam tratamento de saúde mais complexo e necessitam se deslocar à cidade de Patos/PB para realizar consultas, exames e tratar de outros assuntos correlatos.

Art. 3º. Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA** e a **SECRETARIA DE ATENDIMENTO DA CASA DE SOUSA em Patos/PB**, diretamente vinculada à Estrutura Administrativa da **Chefia de Gabinete do Município** e os respectivos cargos de:

I - Diretor(a) - Cujas nomeação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário(a) Atendente - Cujas nomeação e ou designação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º . Os cargos de **Diretor(a)** e de **Secretário(a) Atendente da CASA DE SOUSA em Patos/PB**, serão remunerados por vencimentos - **Código: DA e DAI**, respectivamente -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao(à) **Diretor(a)** coordenar a gestão administrativa da casa de apoio, promover a organização e o funcionamento do local, estabelecendo metas e objetivos para o fiel cumprimento dos serviços prestados, de forma eficiente e com qualidade.

Art. 6º. São atribuições da **Diretoria**:

- I - garantir o bom funcionamento da casa de apoio, através da implantação de estratégias, planejamentos e controle das atividades desenvolvidas, para o fiel cumprimento dos seus fins;
- II - gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais da casa de apoio;
- III - dirigir, supervisionar e orientar a atuação dos profissionais, garantindo o bom desenvolvimento dos serviços prestados;
- IV - garantir o acesso dos serviços a quem dele necessitar, independentemente de sua condição social, econômica ou de qualquer outra característica, de forma a assegurar o tratamento isonômico aos pacientes;
- V - promover a boa convivência entre os funcionários e pacientes, assegurando o bom desempenho e bem estar do estabelecimento;
- VI - identificar as medidas necessárias para melhoria dos serviços, além de propor medidas corretivas, garantindo que os serviços atenda às necessidades da população;
- VII - representar a casa de apoio perante outros entes públicos e privados;
- VIII - adotar medidas para prevenir condutas contrárias ao bom desempenho das atividades, estabelecendo regras de conduta de boa convivência;
- IX - executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

Art. 7º. Compete ao(à) **Secretário(a) Atendente** organizar e controlar as demandas da casa de apoio, oferecer suporte à equipe, promover a gestão de informações e documentações, planejar e organizar as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 8º. São atribuições da **Secretaria de Atendimento**:

- I - Atender de forma igualitária todos aqueles que necessitam dos serviços, independentemente de sua condição social, econômica ou de qualquer outra característica;
- II - Atender a equipe de funcionários, em suas demandas administrativas;
- III - Promover o planejamento de reuniões, de eventos e de viagens necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- IV - Organizar o controle de documentos, de agendas, de informações e de processos internos;
- V - Garantir a comunicação com os demais setores, a fim de permitir a melhoria dos serviços prestados;
- VI - Promover a coleta e armazenamento de dados essenciais ao desenvolvimentos dos serviços;
- VII - Preparar e fornecer os documentos solicitados, que se relacionem com os serviços ofertados pela casa de apoio;
- VIII - Zelar pela comunicação clara, objetiva e eficaz, prezando pelo bem estar da casa de apoio;



- IX - Identificar e solucionar problemas de forma proativa e eficiente.
- X- Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, para acrescentar às **alíneas "i"**, no **Inciso II** e **"c"**, no **Inciso III**, do **Art. 10 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998**, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IV CHEFIA DE GABINETE

Art. 10. A Chefia de Gabinete do Prefeito é composta das seguintes unidades administrativas:

I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

- a) Chefia de Gabinete - CG;

II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Ouvidoria Geral do Município;
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon;
- c) Escritório de Representação do Município - Casa de Sousa;
- d) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- e) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento - SMTA;
- h) Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento.
- i) **Diretoria da Casa de Sousa em Patos/PB.**

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Cerimonial;
- c) **Secretaria de Atendimento da Casa de Sousa em Patos/PB.**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 11. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 024/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1368 – Edição Especial de Junho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 25 de Junho de 2025

ANEXO

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR(A) DA CASA DE SOUSA EM PATOS/PB	DA	1	R\$ 2.281,14	ATÉ 50%
SECRETÁRIO(A) ATENDENTE DA CASA DE SOUSA EM PATOS/PB	DAI	1	R\$ 1.520,02	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 024/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.